



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PROJETO DE LEI Nº 001/2016**

*Autoria: Poder Legislativo*

**“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Alcides Meneghini**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

**F A Z S A B E R**

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fixa em **11,00% (onze por cento)**, o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo, de acordo com a variação do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas), no período 01 de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** É concedido índice percentual de **11,00% (onze por cento)**, a título de revisão geral anual na remuneração/vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo, incidentes sobre a respectiva remuneração percebida pelos referidos servidores.

**Art. 3º** Fica reajustado no percentual de **11,00% (onze por cento)**, o valor do Padrão Referencial, previsto no art. 1º da Lei nº. 343/2007, de 21 de dezembro de 2007, passando o mesmo a valer R\$ 596,31 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE MARÇO DE 2016.

**Alcides Meneghini**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2016**

**“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a fixação do índice percentual para revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo.

A presente revisão na remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores possui supedâneo no disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

A fixação do índice percentual de **11,00% (onze por cento)**, como fator de reposição, correção e revisão das parcelas salariais, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda verificadas no período no período de 01 de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 (onze meses), consoante divulgado pelo índice apurado pelo IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas).



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

Ressalte-se, por oportuno, que em sendo praticada a presente revisão salarial, não estará infringido o índice de comprometimento de gastos com pessoal para o presente exercício, não ocorrendo nenhuma ofensa aos princípios e normas prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, sendo suportado pelas dotações orçamentárias previstas para este exercício financeiro, de acordo com impacto-financeiro em anexo.

Ademais, é sabido que o ano de 2016 é um ano eleitoral, e por esse motivo o cálculo foi feito sobre 11/12 avos, portanto não incluindo as perdas inflacionárias do mês de março, seguindo a Lei Eleitoral 9504/97.

Pelo exposto, entendemos perfeitamente possível que Vossas Excelências, após o devido estudo e criteriosa análise, aprovem o projeto ora ofertado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE MARÇO DE 2016.

ALACIR DESSOE  
Presidente

JAQUES FREITAS GARCIA  
1º Secretário